



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, **LEI Nº 4.032, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.** Projeto de Lei do Executivo nº 003/2013, de autoria do Prefeito Municipal, Marcos Cherem) a(o) Lei nº 4.032

foi publicado no Diário Oficial do Município e mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 4 de dezembro de 2013

[Assinatura]
 O Poder do Município de Lavras
 Secretária Municipal *[Assinatura]* por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

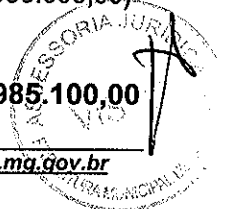
DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavras para o exercício de 2014, estima a Receita em R\$ 252.985.100,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e cem reais) e fixa a despesa em R\$ 234.554.908,60 (duzentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oito reais e sessenta centavos), discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O valor apresentado de R\$ 18.430.191,40 (dezoito milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e noventa e um reais e quarenta centavos) será destinado a: R\$2.161.393,40 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos) para Reserva de Contingência do órgão 2 – Executivo e R\$16.268.798,00 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais) para Reserva de Contingência do órgão 3 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Lavras – LAVRASPREV, cujos recursos serão utilizados em conformidade com o art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04/05/2001;

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	234.412.774,00
1.1 Receita Tributária.....	34.220.500,00
1.2 Receita de Contribuições.....	9.502.547,00
1.3 Receita Patrimonial.....	15.525.000,00
1.4 Receita de Serviços.....	50.000,00
1.5 Transferências Correntes.....	161.615.600,00
1.6 Outras Receitas Correntes.....	13.499.127,00
 II - RECEITAS DE CAPITAL	 27.695.700,00
2.1 Operações de Crédito.....	12.145.000,00
2.2 Transferências de Capital.....	15.550.700,00
 III - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	 6.862.626,00
Dedução da Receita para formação do FUNDEB.....	(15.986.000,00)
 TOTAL DA RECEITA	 252.985.100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação, por "Funções de Governo" e por "Órgãos e Unidades Orçamentárias":

FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	6.730.000,00
Judiciária.....	3.235.283,23
Administração.....	32.331.899,70
Defesa Nacional.....	103.000,00
Segurança Pública.....	528.000,00
Assistente Social.....	3.697.616,24
Previdência Social.....	11.449.857,69
Saúde.....	72.163.685,02
Trabalho.....	15.000,00
Educação.....	51.064.346,78
Cultura.....	3.793.941,83
Urbanismo.....	18.960.001,57
Saneamento.....	445.000,00
Gestão Ambiental.....	11.919.083,52
Agricultura.....	2.090.521,92
Indústria.....	10.000,00
Comércio e Serviços.....	30.000,00
Energia.....	3.720.000,00
Desporto e Lazer.....	3.847.671,10
Encargos Especiais.....	8.420.000,00
Reserva de Contingência.....	18.430.191,40

TOTAL 252.985.100,00

ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão 01 – PODER LEGISLATIVO

01.01- Corpo do Legislativo..... 6.730.000,00

SUBTOTAL 6.730.000,00

Órgão 02 – PODER EXECUTIVO

02.01- Gabinete do Prefeito 1.049.803,63
02.02- Assessoria de Comunicação..... 899.899,21
02.03- Assessoria Jurídica do Município..... 3.246.673,63
02.04- Controladoria do Município..... 254.893,47
02.05- Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais..... 1.038.442,56
02.06- Assessoria Especial de Desenvolvimento Econômico..... 742.305,66
02.07- Ouvidoria 111.897,98
02.09- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão..... 632.253,57





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

02.10-	Secretaria Municipal de Administração.....	15.252.570,81
02.11-	Secretaria Municipal da Fazenda.....	10.802.811,84
02.12-	Secretaria Municipal de Obras e Regulação Urbana.....	31.823.194,09
02.13-	Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....	12.364.083,52
02.14-	Secretaria Municipal de Educação.....	52.764.346,78
02.15-	Secretaria Municipal de Saúde.....	808.808,00
02.16-	Fundo Municipal de Saúde.....	71.768.699,65
02.17-	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.....	1.790.292,70
02.18-	Fundo Municipal de Assistência Social.....	1.914.323,54
02.19-	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.....	4.594.671,10
02.20-	Secretaria Municipal de Assuntos Rurais.....	1.880.521,92
02.21-	Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.....	2.288.390,00
02.22-	Secretaria Municipal de Cultura.....	1.393.941,83
02.23-	Assessoria Especial de Direitos da Cidadania.....	151.533,11
02.24-	Reserva de Contingência.....	2.161.393,40

SUB TOTAL 219.735.752,00

Órgão 03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS

03.01-	Instituto de Previdência Municipal de Lavras.....	10.250.550,00
	Reserva de Contingência	16.268.798,00

SUB TOTAL 26.519.348,00

TOTAL 252.985.100,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito até o limite do montante das Despesas de Capital, conforme o inciso III, art. 167 da Constituição Federal;

II - Durante a execução orçamentária ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, este último nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Orgânica, autorizados pela presente Lei, a suplementar dotações dos respectivos orçamentos vigentes até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo único – Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos, o excesso de arrecadação, e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Demonstrativo da receita estimada;

II - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- III - Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- V - Natureza da receita segundo as categorias econômicas;
- VI - Tabelas explicativas da receita e despesa;
- VII - Demonstrativo da despesa em funções, sub-funções e programas, por projetos e atividades;
- VIII - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos;
- IX - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- X - Quadro de detalhamento da despesa;
- XI - Demonstrativo da despesa orçada;
- XII - Programa de trabalho;
- XIII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho de governo, em termo de realização de obras e prestação de serviços;
- XIV - Quadro da legislação das unidades administrativas e
- XV - Classificação funcional-programática: código e estrutura

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.014.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de dezembro de 2.013.


MARCOS CHEREIM
Prefeito Municipal

